



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08, DE 14.02.2019

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI** – ACRESCENTA A LETRA "D" AO ART. 1º DA LEI Nº 4.085, DE 19 DE AGOSTO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E COMERCIALIZAÇÃO DE "CEROL" NA CIDADE DE JACAREÍ, ACRESCENTA O INCISO III AO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, E ALTERA O TERMO "UFIR'S" NO ART. 3º, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

DISTRIBUÍDO EM: 15 DE FEVEREIRO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO

PROJETO DE LEI



Acrescenta a letra “d” ao art. 1º da Lei n.º4.085, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de “cerol” na cidade de Jacareí, acrescenta o inciso “III” ao parágrafo único do mesmo artigo, e altera o termo “UFIR’s”, no art. 3º, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica o artigo 1º da Lei n.º 4.085, de 19 de agosto de 1998, acrescido da letra “d”, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

d) o uso, a fabricação, a facilitação e a comercialização de material denominado de “linha chilena”, ou outro nome a ele referido, nas linhas de “pipas” e ou “papagaios” e ou “quadrados”.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º, da Lei n.º4.985, de 19 de agosto de 1998, fica acrescido do inciso “III”, com seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único...

III – linha chilena ou outro nome – mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, ou qualquer substância que constitua elemento cortante para a prática de soltar ou empinar pipa, e ou papagaio e ou quadrado.

Art. 3º. O termo “UFIR’s” constante no art. 3º da Lei n.º4.085 de 19 de agosto de 1998, passa a ser denominado de “VRM”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de fevereiro de 2019.


LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO

Autora: Vereadora Lucimar Ponciano - *Projeto de Lei - Acrescenta a letra "d" ao art. 1º da Lei n.º 4.085, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de "cerol"- fls. 02.*

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é cada vez mais comum a divulgação em nossos telejornais de notícias e relato de acidentes causados pelo uso do cerol em linhas de pipa, inclusive, com a morte de ciclistas e motociclistas.

Apesar de tal ato constituir a prática de um crime, isso não impede que pessoas, de diversas idades e posições sociais, sob o pretexto de exercerem o direito de praticarem uma simples diversão, promovam atos que podem causar ferimentos graves e até à morte a outras pessoas.

Do mesmo modo controvertido, facilmente se encontra estabelecimentos ou pessoas físicas que vendem o cerol, já fabricado, ou materiais preparados para sua fabricação, em uma nefasta mistura feita com vidro moído, tornando o que seria sim, uma simples diversão, em uma atividade extremamente perigosa, pode ser fatal para as pessoas e trazer prejuízos de danos a rede elétrica do município.

Não bastasse a existência desta substância denominada de "cerol", que já encontra proibição de uso e comercialização no texto da Lei Municipal n.º 4.085, de 19 de agosto de 1998, surgiu uma vertente desta prática com um tipo de cortante ainda mais perigoso, usado em pipas, conhecida como "linha chilena".

Da mesma forma que o "cerol", mas, com um potencial destrutivo ainda maior, posto ser fabricada com produtos como quartzo moído e óxido de alumínio, as linhas embebidas nesta composição, denominada de "linha chilena", podem cortar até metais e fiações elétricas, existindo casos de apagões de cidades inteiras provocados por danos causados por estas linhas.

Casos graves ocorrem também quando as linhas de pipa danificam os cabos de alta tensão, que ficam pendurados e podem eletrocutar pessoas; sem se falar em verdadeiras decapitações de pessoas atingidas por estes materiais.

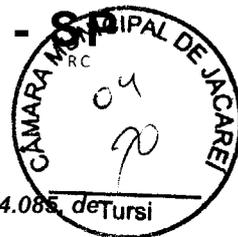
Seja que nome for dado a prática de fabricar linhas com características cortantes, independentemente do nome, também, dado ao produto de sua fabricação, este costume deve ser combatido de todas as formas e modos possíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADORA LUCIMAR PONCIANO



Autora: Vereadora Lucimar Ponciano - *Projeto de Lei - Acrescenta a letra "d" ao art. 1º da Lei n.º4.085, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de "cerol"- fls. 03.*

Com isso, penso que a inclusão na Lei n.º4.085, de 19 de agosto de 1998, da proibição de uso, fabricação, comercialização e facilitação de linhas nestas condições, irá, em muito auxiliar neste combate necessário; e para que assim aconteça, conto com o apoio e a participação de meus pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de fevereiro de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB



LEI Nº 4.085

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do “cerol” e/ou vidro moído no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761, DE 31.03.90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Jacareí:

“papagaios”;

anos de idade.

ARTIGO 1º. - Fica proibido, no âmbito do Município de

- a) a utilização e comercialização de “cerol”;
- b) o uso de “cerol” nas linhas das “pipas” e/ou
- c) a venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito)

artigo, define-se:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os feitos do “caput” deste

I - cerol - mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como “cortante” nas linhas das pipas e papagaios.

II - pipas/papagaios - brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

ARTIGO 2º. - Serão considerados infratores:

I - estabelecimentos comerciais que vendam o “cerol” ou linhas cortantes confeccionadas com “cerol”;

II - estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem “cerol” na confecção de “pipas/papagaios”;

IV - os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando “cerol”.

ARTIGO 3º. - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade de multa, previstas a seguir:

I - 200 (duzentas) UFIR's para os infratores previstos nos incisos I ou II do artigo 2º. desta Lei;



LEI Nº 4.085 - Fls. 02

II - 50 (cinquenta) UFIR's para os infratores previstos nos incisos III ou IV do artigo 2º. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE AGOSTO DE 1.998

EGIDIO ANTONIO COIMBRA
Presidente

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA